



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 131/2019

Aos 3 dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, na sede da **DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, é celebrado o contrato de aquisição de serviços, entre este Serviço Central da Administração Direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa, titular do NIPC 600082440, neste ato representado por **Rogério Lima Ferreira**, que outorga na qualidade de Diretor-Geral e em representação da DGADR, no uso de competência própria, em conformidade com o disposto nos artigos 36.º e no n.º 1 do 106.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, doravante designado como **primeiro outorgante** ou **DGADR**;

e

PROCESL – Engenharia Hidráulica e Ambiental, S.A., com sede em ALFRAPARK, Estrada do Seminário, n.º 4, Edifício C, Piso 1 Sul, Alfragide, 2614-523 Amadora, pessoa coletiva n.º 501683631, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, correspondente à anterior matrícula n.º 20747/2003-11-13 na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com capital social de 149.650,00 €, neste ato representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 06/12/2028, residente profissional em Alfrapark, estrada do Seminário, n.º 4, Edifício C, Piso 1 Sul, Alfragide, 2614-523 Amadora e por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até 11/04/2028, com morada profissional na Alfrapark, Estrada do Seminário, n.º 4, Edifício C, Piso 1 Sul, Alfragide, 2614-523 Amadora, que outorga na qualidade de Representantes da Empresa com poderes para o efeito; como **segundo outorgante**.

Considerando que:

i) O presente contrato foi precedido pela "Consulta Prévia n.º 131/DGADR/2019 - Aquisição de Serviços para Revisão e Atualização do Projeto de Execução das Redes de Rega, de Enxugo e Viária do Aproveitamento Hidroagrícola da Bacia do Rio Xévoras", autorizado por

despacho do Senhor Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 11/09/2019, exarado na informação n.º Inf_DSR_DIH_4053_2019, de 09/04/2019;

ii) A decisão de adjudicação da aquisição de serviços foi tomada por despacho do Senhor Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 27/01/2020, exarado na informação n.º Inf_DSR_DIH_556_/2020, de 14/01/2020, onde igualmente aprovou a minuta de contrato;

iii) A prestação destes serviços foi adjudicada ao concorrente PROCESL – Engenharia Hidráulica e Ambiental, Lda., nos termos da sua proposta, com um prazo de execução de 60 dias e pelo valor de 38 850,00 € (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta euros);

iv) Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro;

os outorgantes acordam entre si, livremente e de boa fé, o presente contrato de aquisição de serviços, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código de Contratos Públicos, abreviadamente designado por CCP, e das condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **PROCESL – Engenharia Hidráulica e Ambiental, S.A.**, de todos os trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no caderno de encargos da Consulta Prévia n.º 131/DGADR/2019, referente à *“Aquisição de Serviços para Revisão e Atualização do Projeto de Execução das Redes de Rega, de Enxugo e Viária do Aproveitamento Hidroagrícola da Bacia do Rio Xévorá”*, e na proposta adjudicada, documentos que se encontram arquivados na DGADR.

Cláusula Segunda

(Duração do Contrato)

1 – O presente contrato entra em vigor logo após a sua assinatura.

2 - De acordo com o previsto na cláusula 4.^a do Caderno de Encargos, a duração da prestação de serviços será de 60 (sessenta) dias de calendário, contados a partir da entrada em vigor do contrato.

Cláusula Terceira

(Relações entre as Partes)

1 - A DGADR designa como gestora do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, a Eng.^a [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 - O segundo outorgante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a DGADR, representada pelo gestor do contrato, e o co-contratante, devendo, para o efeito, disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

3 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

4 - Todos os documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula Quarta

(Horário, Salário, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho)

1 - O pessoal afeto à prestação de serviços objeto do presente contrato está sujeito à legislação em vigor quanto a horários de trabalho, salários mínimos, higiene e segurança no trabalho, segurança social e imigração, sendo da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as infracções cometidas àquela legislação.

2 - A assistência ao pessoal ao serviço da prestação de serviços que seja vítima de qualquer acidente ou doença profissional ocorrido no decurso da execução dos trabalhos é da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços, assim como o ressarcimento de todos os prejuízos de qualquer natureza que sejam causados a terceiros.

3 - O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar, por sua conta, o pagamento dos encargos devidos à Segurança Social, os encargos sociais e prémios de seguro contra acidentes de trabalho, em relação a todo o pessoal ao serviço da aquisição de serviços, bem como a obtenção e o pagamento das licenças e taxas necessárias à execução da aquisição de serviços.

Cláusula Quinta

(Preço contratual, condições de pagamento e encargos resultantes do contrato)

1 - O valor do presente contrato é de 38 850,00 € (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta euros), correspondendo ao valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA, a satisfazer no ano de 2022.

2 - O preço referido no número anterior abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O encargo total resultante do presente contrato corresponde a verbas do Programa PDR2020. Operação: 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente, Código do Projeto: PDR2020 – 341-035415. Rubrica 2 – Execução de obras – Acompanhamento, assistência técnica e fiscalização das obras.

4 – O encargo é suportado pelo orçamento da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, relativo a verbas atribuídas à DGADR, provenientes do orçamento de investimento do IFAP, IP, referentes a transferências comunitárias e do Orçamento de Estado, no âmbito do projeto aprovado pelo PDR 2020.

5 - O número de compromisso para o presente contrato de prestação de serviços é AA52100341, a que corresponde o NPD 2940010009.

Cláusula Sexta

(Resolução de Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante)

1 - No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do segundo outorgante, poderá o contrato ser rescindido a qualquer momento pela DGADR, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.

2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DGADR pode resolver o presente contrato de acordo com o disposto nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

3 - Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, quando exista, o segundo outorgante continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula Sétima

(Caução)

Atendendo ao diminuto valor do contrato e respetiva simplicidade, não é exigível prestação de caução.

Cláusula Oitava

(Penalidades)

As penalidades a aplicar por violação dos prazos contratuais serão aplicadas de acordo com o que se encontra previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para apreciar qualquer questão ou para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato, que não possa ser resolvido pelo recurso aos meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Casos Omissos, Documentos Contratuais e Prevalência)

1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O convite;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Décima Primeira

(Documentos Entregues)

Neste ato foram presentes os seguintes documentos, que ficam arquivados na DGADR:

- a) Declaração emitida pelo co-contratante em 28/10/2021, de acordo com o modelo do Anexo II do CCP;
- b) Declaração, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em 12/10/2021, comprovativa de que a situação contributiva da empresa se encontra regularizada perante a Segurança Social;
- c) Certidão comprovativa de que a situação contributiva da empresa se encontra regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida em 12/10/2021, pelo Serviço de Finanças Amadora;
- d) Fotocópia do certificado de registo criminal da empresa, emitido em 22/09/2021, pela Direção-Geral da Administração da Justiça, válido até 21/12/2021;
- e) Fotocópia do certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de gerência da empresa;
- f) Certidão Permanente demonstrando a existência jurídica da empresa e a legitimidade dos seus representantes.

O presente contrato de aquisição de serviços vai ser rubricado e assinado pelos outorgantes.

Por todos os outorgantes, nas qualidades atrás invocadas, foi declarado que aceitam o presente contrato para as suas representadas com todas as suas cláusulas e demais condições, das quais têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento pontual se obrigam.

O presente contrato foi assinado em três exemplares, ficando dois exemplares para o primeiro outorgante e um exemplar para o segundo outorgante.

O Primeiro Outorgante, em representação da DGADR



Rogério Lima Ferreira
Diretor Geral

O Segundo Outorgante, em representação do Prestador de Serviços



